

EMENTA DO PROJETO:

INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA – II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:

SUPRIME DISPOSITIVOS DO ARTIGO 57

Art. 1º Em relação ao artigo 57, suprime-se a parte final do inciso II, dando a ele a seguinte redação final:

“Art. 57. Os valores arrecadados com a adoção da Operação Interligada deverão ser depositados em conta específica e destinados:

I - ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na área da II R.A;

III - à aquisição e recuperação de imóveis destinados a programas de habitação de interesse social na área da I R.A. e II R.A.;

IV - à recuperação do patrimônio cultural na área da II R.A. através dos programas instituídos nesta Lei Complementar”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a supressão da parte final do inciso II do art. 5,7 pois ele traz uma proposição problemática, que destina receita advinda de contrapartidas à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na AP 3 – entendendo que o foco do programa é a revitalização da região central, a inserção da AP 3 na aplicação de verbas arrecadadas no contexto da operação interligada foge ao escopo do Programa Reviver Centro, não sendo cabível a sua permanência no texto.